



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl@caico.rn.gov.br



DISPENSA Nº 037/2022- PROC. ADMINIST. MC/ RN Nº 2022.08.29.0020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 043/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E O SENHOR VALFREDO DANTAS SOBRINHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN** com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro, na cidade de Caicó/Estado RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e o Senhor **VALFREDO DANTAS SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 89204, inscrito no cadastro de pessoas físicas nº 010.975.394-15, residente na Rua Dr. Januncio Nóbrega, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.08.29.0020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 037/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Este Termo de Contratação dos serviços de Locação de Imóvel destinado a compor a sede do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMPOR A SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.	UND	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 24.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela execução deste instrumento e previsto na Cláusula Primeira, o LOCADOR perceberá o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, auferindo no final deste Instrumento um valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 043/2022

PÁGINA 1

3.2. Conforme o art. 12, da Resolução nº 032/2016 do TCE, o pagamento mensal poderá ser efetuado, após a expedição da ordem de pagamento, observando a ordem cronológica das exigibilidades, nos prazos:

3.2.1. De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º, da Resolução supra mencionada

3.2.2. De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança.

3.2.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

3.2.5. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES.

4.1. Não será admitida, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de reajuste nos valores, ou atualização monetária, salvo os encargos decorrentes de inadimplência superior a quinze (15) dias, se houver.

4.2. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M - FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que **seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes**, decorrente de solicitação do LOCADOR, que deverá ser formalizado por requerimento.

4.2.1. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

5.1. A locação do imóvel terá a vigência no período de **09 de setembro de 2022 a 09 de setembro de 2023**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

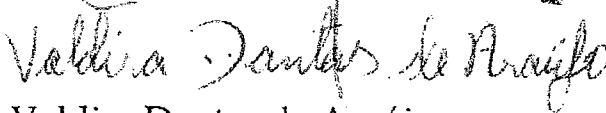
5.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

Município de Caicó - RN
Folha: 35
Rubrica: Q
Mat. Serv.: 10496

TERMO DE COMPROMISSO DE CURADORA PROVISÓRIA

Aos 01 de julho de 2014, nesta cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no Fórum Municipal "Amaro Cavalcanti", no Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude, onde presente se achava o Exmº. Dr. Luiz Antônio Tomaz do Nascimento, Titular da aludida Vara, comigo Diretora de Secretaria, adiante nomeada, compareceu a Srª. **Valdira Dantas de Araújo**, brasileira, união estável, servidora pública, portadora do R.G. Nº 1.257.264-SSP/RN e do CPF nº 761.224.844-15, residente e domiciliada na Rua Comandante Ezequiel, 802, Apto. 102, Bairro Paraíba, Caicó-RN, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de CURADORA PROVISÓRIA, nos autos da Ação de Interdição (Processo nº 0101707-79.2014.8.20.0101), em face de **Valfredo Dantas Sobrinho**. Aceito por ela o dito compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu, ~~_____~~ (Apolinária Maria de Oliveira), Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.


Luiz Antônio Tomaz do Nascimento
Juiz de Direito


Valdira Dantas de Araújo
Curadora Provisória